



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 782/2002

Dispõe sobre a implantação da Área de Proteção Ambiental no Município de Marliéria - APA do Belém, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marliéria **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Sob a denominação de APA do Belém, fica declarada Área de Proteção Ambiental, a região situada na Zona Rural do Município de Marliéria, com delimitação geográfica constante no artigo 3º desta lei.

Art. 2º - A declaração, de que trata o artigo anterior, tem por objetivo proteger e conservar os sistemas naturais essenciais à biodiversidade, especialmente os recursos hídricos, com vistas à melhoria de qualidade de vida da população local, à proteção dos ecossistemas e ao desenvolvimento sustentado.

Art. 3º - A APA do Belém abrange uma área de 3.247,12 hectares, com 26.550,00 metros de perímetro, cujo Memorial Descritivo foi elaborado com base na descrição da Área de Proteção Especial (APE) – Decreto Estadual 38.155 de 24 de julho de 1996 e na carta do IBGE, escala 1:100.000 - Folha SE-23-Z-D-V, MI 2537 - Coronel Fabriciano, projeção/coordenadas UTM, , Datum SAD69 e tem a seguinte descrição:

Começa no ponto n.º 1, de coordenadas UTM, E = 753.047 e N = 7.825.004; situado no início do Parque Estadual do Rio Doce, junto ao posto do IEF (região Salão Dourado), na estrada que dá acesso à localidade de Cava Grande; segue por esta estrada no sentido de Cava Grande, até o ponto n.º 2, de coordenadas UTM, E = 749.560 e N = 7.827.032, situado no entroncamento desta estrada com a estrada que dá acesso à BR 262; segue por esta estrada no sentido da BR 262, até o ponto n.º 3, de coordenadas UTM, E = 749.435 e N = 7.826.400, situado no ponto fronteiro à foz do córrego Santo Antônio no ribeirão do Belém; atinge esta foz, sobe o espigão fronteiro e continua pela divisa intermunicipal Marliéria / Jaguarauçu (divisor de águas entre o ribeirão do Belém e o córrego da Pimenta), passando pelo ponto n.º 4, de coordenadas UTM, E = 747.060 e N = 7.828.449, situado na estrada que liga Cava Grande à Timóteo; continua pela divisa intermunicipal, passando pelo ponto n.º 5, de

M. Mendes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

coordenadas UTM, E = 746.265 e N = 7.829.234, situado na foz do córrego Lavrinha, no ribeirão do Belém; prossegue pela divisa intermunicipal, (subindo pelo córrego da Lavrinha e depois pelo córrego Funil), passando pelo ponto n.º 6, de coordenadas UTM, E = 746.400 e N = 7.831.129, situado no cruzamento da estrada que liga Cava Grande a Timóteo, com o córrego Funil, pelo qual sobe até a sua cabeceira, e daí, até o ponto n.º 7, de coordenadas UTM, E = 747.810 e N = 7.832.000, situado na trijunção dos municípios de Marliéria, Jaguaraçu e Timóteo; segue pela divisa intermunicipal Marliéria / Timóteo (no divisor de águas entre os rios Doce e Piracicaba), até o ponto n.º 8, de coordenadas UTM, E = 748.715 e N = 7.831.885, situado na serra do Timóteo, no ponto fronteiro à cabeceira dos córregos do Veado e do Celeste; prossegue pela divisa intermunicipal (descendo pelo córrego Celeste) passando pelo ponto n.º 9, de coordenadas UTM, E = 751.630 e N = 7.830.650, situado no cruzamento da estrada que liga a localidade de Cava Grande a localidade de Macuco, com o córrego Celeste, região denominada de Licuri; prossegue pela divisa intermunicipal (descendo o córrego Celeste), até o ponto n.º 10, de coordenadas UTM, E = 753.785 e N = 7.829.280, situado no cruzamento do limite intermunicipal Marliéria / Timóteo, com a divisa do Parque Estadual do Rio Doce; daí, segue pela divisa do Parque, no sentido da região do Salão Dourado, passando pelo ponto n.º 11, de coordenadas UTM, E = 754.480 e N = 7.827.470, situado próximo à lagoa Central, até o ponto n.º 1, referência inicial desta descrição.

Art. 4º - Para a implantação da APA do Belém, serão adotadas as seguintes providências:

I - Zoneamento ecológico-econômico a ser efetivado através de diploma legal dos Poderes Municipais em estreita cooperação entre as instituições governamentais, organizações não governamentais, entidades de classe, empresas e comunidade envolvida com a APA do Belém, indicando as atividades a serem encorajadas ou incentivadas em cada zona, bem como as que deverão ser limitadas, restringidas ou proibidas, de acordo com a legislação aplicável;

II - a utilização dos instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais, para assegurar a proteção da Zona de Vida Silvestre, o uso racional do solo e outras medidas referentes à salvaguarda dos recursos ambientais sempre que consideradas necessárias;

III - a aplicação, quando cabível, de medidas legais, destinadas a impedir ou evitar o exercício de atividades causadoras de sensível degradação da qualidade ambiental;

Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - a divulgação das medidas previstas nesta lei, objetivando o esclarecimento da comunidade local sobre a APA e suas finalidades.

Art. 5º - Além das proibições, restrições de uso e demais limitações para a APA do Belém, previstas na lei n.º 6902 de 27 de abril de 1981, o decreto que aprovar o Zoneamento ecológico-econômico, deverá estabelecer outras medidas que assegurem o manejo adequado para a área.

Art. 6º - A APA do Belém, será supervisionada, administrada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Marliéria, com participação do Conselho Consultivo.

Parágrafo único: O Conselho Consultivo deverá ser composto, de forma colegiada e paritária, pelas autoridades públicas estaduais e municipais, entidades ambientalistas não governamentais, entidades de classe, empresas e toda comunidade envolvida com a APA do Belém.

Art. 7º - Para atender aos objetivos previstos para a APA do Belém, assim como para definir as atribuições e competências no controle de suas atividades, o Município de Marliéria poderá firmar convênios com órgãos e entidades públicas e setor privado.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação do orçamento vigente.

Art. 9º - O Município de Marliéria expedirá as instruções normativas que se fizerem necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 20 de Junho de 2002.


Maria Inês de Castro Mendes
Prefeita Municipal